



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0134.3/2019

“Designa como Veterano os Agentes das Forças de Segurança Pública aposentados ou reformados no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Sargento Lima

Relatora: Deputada Ada Faraco De Luca

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Sargento Lima, acima identificado, estabelece que fiquem designados como veteranos os servidores aposentados ou reformados das forças de segurança pública no âmbito do Estado de Santa Catarina (ementa e art. 1º).

Da Justificação à proposição (fl.03), extrai-se, textualmente o que segue:

Esta proposição tem por finalidade alterar a nomenclatura que é dada para os reformados ou aposentados das Polícias Civil e Militar do Estado de Santa Catarina. Atualmente eles são chamados de **Inativos**, com a nova nomenclatura passarão a ser chamados de **Veteranos**.

Cabe ressaltar que, o termo **Inativo**, é visto de forma pejorativa em geral pela população e pelos próprios reformados ou aposentados. Isto acaba levando uma insatisfação em face de serem chamados de **Inativos**. Já o termo **Veterano** tem o significado de alguém que se viu por expoentes anos como Policial Militar ou Civil, representando assim, adequadamente, quem se encontra reformado ou aposentado.

[...]

A proposição foi alterada, pelo próprio Autor, na forma da Emenda Substitutiva Global (fl. 04), com o fito de adequá-la aos termos da legislação estadual, sobretudo, ao Estatuto dos Policiais Militares (Lei nº 6.218, de 1983).



Compulsando os autos, verifica-se que, em sua tramitação regimental na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei foi, preliminarmente, diligenciado à Casa Civil, com o fim de obter a opinião da Secretaria de Estado da Segurança Pública acerca da normativa almejada (fls. 07/08), cuja resposta encontra-se sintetizada nos termos do Ofício nº 855/2019, da Casa Civil (fls. 15/16), restando aprovado pelo Colegiado da Comissão, por unanimidade, na Reunião do dia 8 de outubro do ano em curso (fls. 13/14 e 45).

Posteriormente, a proposta foi encaminhada à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual mereceu aprovação, também unânime, do Colegiado (fls. 48/50), aparentemente na sua forma original, haja vista que não há menção, em ambos os pareceres (da CCJ e da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público), quanto à Emenda Substitutiva Global de fl. 04, anteriormente mencionada.

Na sequência, aportou neste órgão fracionário, no qual fui designada à sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Inicialmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Segurança Pública analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 74 do mesmo estatuto regimental.

Assim, da análise que me pertine, considerando que o Projeto de Lei em referência tem como objetivo principal apenas a mudança de nomenclatura, de servidor inativo para servidor veterano, dos agentes inativos da reserva remunerada ou reformados das forças de segurança pública do Estado, vislumbro não haver contrariedade ao interesse público na proposta.



Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado de mérito, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0134.3/2019, na forma da Emenda Substitutiva Global de fl.04, com a ressalva da necessidade de regimental apreciação de tal emenda acessória, ora aprovada, porquanto aparentemente deixou de ser objeto de apreciação nos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, as quais, em atenção ao despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa, precedentemente analisaram a matéria.

Sala das Comissões,

Deputada Ada Faraco De Luca
Relatora